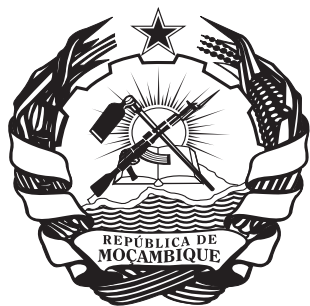




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- Adventure Tours Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Apbusiness Consultoria Financeira, Limitada.

- Centro de Formação Profissional - APEC, Limitada.
- Copy Sommershield – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Datacyber, Limitada.
- Exousia Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Frozen World, Limitada.
- Future Vision M&J, Limitada.
- Guambe Imobiliária, Limitada.
- KB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- KS Investimentos, Limitada.
- Moda Chique & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pro Ferragem, Limitada.
- Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ubuntu Serviços, Limitada.
- Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adventure Tours Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037307, uma entidade denominada Adventure Tours Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Constantino Cumbe, casado com Odete Paulo Zandamela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322464C, emitido pelos Serviços Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2021, residente no Bairro 10 de Maio, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Adventure Tours Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante

denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Rio Tembe, n.º 106, rés-do-chão, Bairro da Malanga, Distrito Municipal Nihamankulo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de reservas e emissão de passagens aéreas, fretamento de helicópteros e aviões privados,

obtenção de vistos de passaportes e DIRE, reserva de hotel, *rent-a-car*, transferência aeroporto a hotel, assistência no *check-in*, seguros de viagens, reembolso de bilhete não voados, organização de eventos (conferências, seminários e *workshops*), tradução de documentos e conferências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Leonardo Constantino Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Leonardo Constantino Cumbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Apbusiness Consultoria Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105038311, uma entidade denominada Apbusiness Consultoria Financeira Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Ercílio Boavida Timane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 39, Casa 240, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400204532N, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, na Cidade da Maputo, com NUIT 107947991, contactável pelo n.º 877011190;

Jofre Jose Mutomeia, de nacionalidade moçambicana, residente em Buque, Zandamela, Distrito de Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040805742442I, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Inhambane, com NUIT 157683624, constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Apbusiness Consultoria Financeira, Limitada, criada por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Costa do Sol, Casa n.º 240, rés-do-chão, Bairro da Costa do Sol, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas, assim distribuídas: uma quota pertencente ao sócio Ercílio Boavida Timane, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e outra quota pertencente ao sócio Jofre Jose Mutomeia, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Ercílio Boavida Timane e Jofre Jose Mutomeia que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro Sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional-APEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL105038855, constituída no dia vinte e seis de Dezembro dois mil vinte e quatro, entre: Inércio da Conceição Mulungo, NUIT 117569020, Casado em comunhão total de bens com Sonilza Joana Massangaia Bimbe, nascido aos 21 de Junho de 1991, natural de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 081001102209A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 26 de Agosto de 2021, residente no Bairro Chambone - 2, Casa n.º 911, Cidade de Maxixe.

Carlota Alberto Caetano, viúva, natural de Tunduro – Tanzânia, residente em Maxixe, Bairro Eduardo Mondlane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100228548I, emitido no dia dez de Agosto de dois mil e quinze.

Constitui-se a sociedade por quotas denominada Centro de Formação Profissional-Apec, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional-APEC, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade, com sede na Cidade de Maxixe, Avenida Heróis Moçambicanos, Bairro Chambone seis, podendo abrir ou fechar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de formação profissional, consultoria, comércio e prestação

de serviços, nas áreas de manutenção industrial, TIC's, administração e gestão, construção civil, hotelaria e turismo e higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo a soma de três quotas, encontrando-se distribuídos por quotas da seguinte forma:

- a) uma quota de 20.000,00MT (mil meticais), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Inércio da Conceição Mulungo;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carlota Alberto Caetano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem a espécie de acções e títulos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie, capitalização de todas ou parte dos lucros, reservas ou por outra forma legal em conformidade previstas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicara se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada por Inércio da Conceição Mulungo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Copy Sommershield – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101513378, uma entidade denominada Copy Sommershield – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonas Salvador Lote Tivane, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300121214Q, emitido a 27 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade de prestação de serviços e comércio, de responsabilidade limitada adopta, a denominação de Copy Sommershield – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, sua constituição é de 13 de Abril de 2021.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Sommershield, Rua da FRELIMO, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da administração, a sede social poderá ser delocada para outro ponto dentro ou for a do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços nas áreas de informática, serviços de impressão, cópas, venda de equipamentos de informáticos, digitação e *design* gráfico, *internet* café.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à única quota, com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jonas Salvador Lote Tivane, o que corresponde à 100% das acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados e prestart caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores, por este nomeados, por ordem ou com autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade nos seus actos, active e passivamente em juízo e for a dele, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução de objecto social, designadamente, quanto ao ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Datacyber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105029999, uma entidade denominada Datacyber, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Charlene Jaime Jorge Mitó, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080902205934N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2022, residente na Cidade da Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro Albazine, Quarteirão n.º 105, Casa n.º 5139. Ondina João Chipene Nhamumue, solteira, natural da Cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102453569N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade Maputo, Município de Kamubucwana, Bairro George Demitrov, Quarteirão n.º 55, Casa n.º 47 e Tiago Viriato Samuel, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 050102068017J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 2 de Dezembro de 2020, residente na Cidade Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Comunal “UC” 3 de Janeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Datacyber, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por Sociedade. com sede no Município de Kamubucwana, Bairro George Dimitrov, Quarteirão n.º 55, estabelecimento n.º 47, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos países, parceria com organizações internacionais, representantes de marcas, holding e consórcio, quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes; comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil; comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e. e comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma de três (3) quotas assim distribuídas: a) Charlene Jaime Jorge Mitó, com o valor de 60.000,00MT (Sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social; b) Ondina João Chipene Nhamumue, com o valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), correspondente a 28% do capital social; e, c) Tiago Viriato Samuel, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 12% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

Dois) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Charlene Jaime Jorge Mitó, na qualidade da Administradora da sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem

de forma automática o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedçam os primados da lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

Exousia Global Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038086, uma entidade denominada Exousia Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Vicente Sambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola Gare, Quarteirão 14, Casa n.º17, Cidade da Matola, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334640Q, emitido aos 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação -Exousia Global Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Magoanine C, Quarteirão 42, Casa n.º15, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a prestação de serviços no despacho de mercadorias, consolidação e

- desconsolidação, transporte de cargas e mercadorias diversas;
- b) a prestação de serviços de *procurement* nacional e internacional;
- c) comércio a grosso de minérios e metais;
- d) importação e exportação;
- e) a sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Cláudio Vicente Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Cláudio Vicente Sambo. Nomeado desde já como administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Con-servador, *Ilegível*.

Frozen World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Frozen World, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número nove, Bairro Chamanculo, Distrito Municipal Nhlamankulu, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) compra e venda e processamento de pescado e seus derivados, incluído pesca;

- b) comercialização de tudo tipo de produtos de mercearia e supermercado;
- c) produção agrícola e sua comercialização;
- d) produção, processamento e comercialização de castanha de caju e seus derivados;
- e) comercialização de todo o tipo de produtos, material e equipamento de ferragem e construção;
- f) prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- g) prestação de serviços imobiliários;
- h) prestação de todo tipo de serviços afins ao seu objecto social; e
- i) Importação e exportação de todo o tipo de produto, material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidhardh Rajeesan Panickar; e
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sreeraj Chempazhiyote Sarojakshan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus

votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeado como administradores da sociedade os sócios Sidhardh Rajeesan Panickar, Sreeraj Chempazhiyote Sarojakshan e Arun Ravi Ravi.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) dois administradores;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.



Future Vision M&J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024223, uma entidade denominada Future Vision M&J, Limitada.

Primeiro. Arlindo Jorge Mucone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257508M, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100835789, residente em Maputo, Quarteirão 16, Casa n.º 101, Bairro Mahotas, Kamavota.

Segundo. Jéssica Júlio Macie, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533685J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2021, válido até 13 de Junho de 2026, titular do NUIT 132211914, residente em Maputo, Quarteirão 16, Casa n.º 124, Mahotas, Kamavota.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90º, do Código Comercial (o "Cc"), constituem entre si a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Future Vision e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades de:

- a) consultoria para negócios e sistemas de gestão;
- b) auditoria dos sistemas de gestão;
- c) formação em sistemas de gestão, técnica, profissional e liderança;
- d) prestação de serviços incluindo de moedas electrónicas (transações móveis);
- e) venda de objectos de adornos;
- f) fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Arlindo Jorge Mucone - com o valor de 37.500,00MT (trinte e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Jéssica Júlio Macie - com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Organização social)

- São órgãos sociais:
- a) a assembleia geral;
 - b) o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de director-geral designadamente o senhor Arlindo Jorge Mucone.

ARTIGO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores o qual será designado por director-geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada: pela assinatura do director-geral, na sua ausência, pela sócia Jéssica Júlio Macie com a aprovação do director-geral, ou seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos accionistas:

- a) constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- b) o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos accionistas na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guambe Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038997, uma entidade denominada Guambe Imobiliária, Limitada.

Euleuterio Levy José Guambe casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C, de nacionalidade moçambicana, emitido a 13 de Maio de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente no Quarteirão 35, Casa n.º 1422, Machava Sede Matola;

Osvaldo Levy Guambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110601376772C, de nacionalidade moçambicana, emitido a 30 de Janeiro de 2023, Maputo, residente no Quarteirão 3, casa 243, Machava Sede Matola;

Candido Levy Guambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102237053C, de nacionalidade moçambicana, emitido a 13 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente no Quarteirão 35, Casa n.º 1422, Machava Sede Matola;

Felocha Levy José Guambe portador de Bilhete de Identidade n.º 110601769313N, de nacionalidade moçambicana, emitido a 18 de Setembro de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação da Maputo, residente no Quarteirão 117, Casa n.º 23, Tsalala Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Guambe Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava Sede Matola Quarteirão 3, Casa n.º 306, na província da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, brindes, consumíveis de escritório, gráfica impressão, computadores e afins com importação e exportação;
- b) venda a grosso e a retalho de imobiliária;
- c) fornecimento de imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de seguinte modo:

- a) o sócio Euleuterio Levy Guambe, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) que corresponde a (25%), do capital social;
- b) o sócio Osvaldo Levy Guambe, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) que corresponde a (25%), do capital social;
- c) o sócio Candido Levy Guambe, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) que corresponde a (25%), do capital social;
- d) o sócio Felocha Levy José Guambe, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) que corresponde a (25%), do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Candido Levy Guambe legal da sociedade.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036707, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada KB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gongchao Shi, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador de Passaporte n.º EN25366I8, emitido pela República Popular da China, a 19 de Setembro de 2024, válido até 18 de Setembro de 2034, residente em Nampula, no Bairro de Namicopo, próximo da Rotunda do Aeroporto. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada ou simplesmente pelas suas abreviaturas KBT, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) exploração de actividades rurais em terras próprias e de terceiros;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, castanhas, cereais, feijões, oleaginosas, leguminosas e outros;
- c) exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais indústrias;
- d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) exploração de reservas de óleo e gás;
- f) importação e exportação de produtos, máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, na qual a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT com quota única pertencente ao sócio único Gongchao Shi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo do sócio Gongchao Shi, que desde já é nomeado administrador com todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração dos administradores.

Nampula, 5 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

KS Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038391, uma entidade denominada KS Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

António Samuel Mhlope, casado com Orlanda Francisco Nhabai sob regime de Comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100415978J, residente na Província de Maputo – Cidade da Matola – Bairro da Matola A;

Orlanda Francisco Nhabai, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102283349I, residente na Província de Maputo – Cidade da Matola – Bairro da Matola A.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

KS Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Ngungunhane, n.º 661, Bairro da Matola A, Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de combustíveis, minérios e metais precioso; comércio de peças, óleos e lubrificantes para veículos e motores diversos; comércio geral; comércio a grosso e retalho de produtos alimentares bebidas alcoólicas e bens; fornecimento de equipamento de higiene e segurança no trabalho; fornecimento de mobiliário, equipamento de escritório e hospitalar; fornecimento de materiais de construção; fornecimento de peças e acessórios de viaturas; serviços de limpeza, manutenção, remodelação e reabilitação de

imóveis; organização, produção e decoração de e eventos; aluguer de equipamento para eventos; aluguer de viaturas e máquinas; actividade de procurement; actividades de transporte e logísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em (2) duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Samuel Mhlope;
- uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Orlanda Francisco Nhabai.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos sócios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estrangeiros a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de ambos sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moda Chique & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105023070, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moda Chique & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Hippolite Mbayi Kayanda, solteiro, maior, natural de Congo, de nacionalidade congoleza, residente na cidade de nampula Avenida do Trabalho, Próximo do Cruzamento de Marrere, portador do Cartão de Refugiado n.º 367-00003565, emitido pela INAR, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moda Chique & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Distrito de Nampula, na Avenida do Trabalho Próximo do Cruzamento de Marrere, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro desde que sejam devidamente autorizadas por lei. A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- corte de costura de diversos artigos;
- venda de vestuários e acessórios do corpo;
- venda de calçados;
- serviços de serigrafia e serviços de reprografia;
- venda de cabelos;
- venda de cosméticos e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituída ou constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Hippolite Mbayi kayanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e representação da sociedade)

Um) A administração e socio da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Hippolite Mbayi Kayanda, que deste já é nomeado, administrador, sendo suficiente a assinatura dele para abrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgam conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro socio ou terceiro por meio de procuração, com anuncio do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectivo social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 10 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Pro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2008 foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100076381, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro Ferragem, Limitada, com sede na Cidade de Tete, doravante designada por “sociedade” e por deliberação em acta avulsa de assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sócia Consolidated Building and Mining Trading, Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das Leis da República das Maurícias, com número de Registo Comercial 127108 GBC, titular de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, representada pelos senhores Muhammad Naseef Latona e o sócio Andrew Robert Halsted, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475135649, emitido a 5 de Março de 2008, na África do Sul, titular de uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, ambos, deliberaram por unanimidade de votos, a realização do aumento de capital social da sociedade de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), para 6.345.000,00MT

(seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil meticais), que foi feito sob o montante de 100.000,00 USD (cem mil dólares americanos), correspondente a 6.325.000,00MT (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil meticais), ao câmbio do dia 9 de Fevereiro de 2024, no valor de 63,25MT, tendo em atenção a data da entrada do valor, que é feito por novas entradas, nomeadamente, entradas em dinheiro efectuadas pela sócia Consolidated Building & Mining Trading Limited, através de transferência bancária para conta bancária da Sociedade no Standard Bank, SA, tendo o valor sido creditado no dia 13 de Fevereiro de 2024: 100.000,00 USD (cem mil dólares americanos), ao câmbio do dia de 63,25MT, corresponde a 6.325.000,00MT (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil meticais); Boletim de Importação n.º 625/2024.

O referido aumento foi efectuado mediante a emissão de novas participações, que consequentemente vai alterar a percentagem da quota de cada uma das sócias, sendo que a sócia Consolidated Building & Mining Trading Limited, passa a ser titular de uma quota no valor nominal de 6.281.550,00MT (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, e o sócio Andrew Robert Halsted, passa a ser titular de uma quota no valor nominal de 63.450,00 MT (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Assim sendo, fica o capital social da sociedade estipulado no valor de 6.345.000,00MT (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil meticais), a estar integralmente subscrito da seguinte forma:

Consolidated Building & Mining Trading Limited, titular de uma quota no valor nominal de 6.281.550,00MT (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;

Andrew Robert Halsted, passa a ser titular de uma quota no valor nominal de 63.450,00MT (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

E como consequência das alterações realizadas e também com vista a adequar os estatutos ao novo Código Comercial que recentemente entrou em vigor, ambos os sócios também deliberaram por unanimidade em proceder com a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a vigorar as normas estabelecidas nos novos estatutos, que foi lido e unanimemente aprovado, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Pro Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é Estrada Nacional 7, Bairro Francisco Mayanga, Cidade de Tete.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, venda a grosso e retalho de material de construção, geradores, bombas de água, equipamento agrícola, produtos químicos, produtos químicos para agricultura e veterinária, fertilizantes, material e equipamento para escritório, gás e seus dispositivos e equipamentos, produtos comestíveis e enlatados, mobiliários, prestação de serviços de consultoria, ferragem, importação e exportação, e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

6.345.000,00MT (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil meticais), subscrito da seguinte forma:

a) Consolidated Building & Mining Trading Limited, titular de uma quota no valor nominal de 6.281.550,00MT (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;

b) Andrew Robert Halsted, passa a ser titular de uma quota no valor nominal de 63.450,00MT (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimen-tos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;

b) distribuição de lucros;

c) a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que desde já fica nomeado o senhor Benjamin Coetzee para exercer o referido cargo, por tempo indeterminado até que a assembleia geral delibere substituí-lo.

Dois) A administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, a assembleia geral e ao fiscal único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor.

Tete, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Teph Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105009882, o sócio José Alberto da Silva Moniz, manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais para a sócia Giovanna Belingheri, correspondente a quota única, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, modificam-se as disposições dos artigos terceiro e quarto do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a dez mil meticais, que corresponde a quota única, ou seja, cem por cento do capital social pertencente a socia Giovanna Belingheri.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e exercida com ou sem remuneração pela sócia Giovanna Belingheri.

Dois) Mantém.

Três) ...

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Ubuntu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por esta acta de vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte quatro, pelas Oito horas, reuniu-se na sede social da Ubuntu Serviços, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, Avenida Dom Alexandre dos Santos, n.º 37, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101532844, deliberaram a cedência da quota.

O sócio Inácio José Fernando, cede na totalidade a sua quota da seguinte forma: favor do senhor Sousa Martins Maunze e 34.000,00MT à favor do senhor Armindo Francisco Chilaule.

Em consequência ficaram alteradas as redacções dos artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil

meticais) equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Sousa Martins Maunze;

- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Armindo Francisco Chilaule.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence somente ao sócio Sousa Martins Maunze desde já nomeado director-geral.

Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director-geral.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035099, uma entidade denominada Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdulcadar Abdul Satar, casado com Naaz Parvin, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Paquistão, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1884, rés-do-chão, Bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000656447Q.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Village Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, Recinto da Feira popular de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir e encerrar sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, que pertence ao sócio único Abdulcadar Abdul Satar.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Abdulcadar Abdul Satar, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador designado, dentro dos limites estabelecidos para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente contrato, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT